



PARECER JURIDICO

Processo:	0711001/2022
Fls.:	89
Rubrica:	

Processo Administrativo nº 00711001/2022

Tomada de Preços nº 008/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção, manutenção, montagem e ornamentação dos enfeites relacionados ao Natal Iluminado, para o município de Bom Lugar-MA.

EMENTA: PARECER. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E ORNAMENTAÇÃO DOS ENFEITES RELACIONADOS AO NATAL ILUMINADO, PARA O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA. PARECER PELA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade da minuta do Edital da Tomada de Preços cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção, manutenção, montagem e ornamentação dos enfeites relacionados ao Natal Iluminado, para o município de Bom Lugar-MA.

Eis o breve relatório.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Antes de adentrar no mérito em questão, se faz necessário ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade do procedimento da fase interna e da minuta do edital, a fim de verificar a observância às legislações pertinentes ao caso, não sendo de minha competência nenhuma consideração acerca da discricionariedade e conveniência da presente contratação.

Ademais, as informações de natureza técnica lançadas aos autos – projeto básico - não são avaliadas neste ato, na medida em que os dados lançados por órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, não tendo este setor consultivo de assessoramento jurídico condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

A realização de licitação pela Administração Pública representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que evita favoritismos e propicia a escolha da proposta mais vantajosa. Dispõe o art. 37, XXI, da Constituição:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação